CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 318/2020

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 318/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, que "estabelece critérios para a transferência dos leitos hospitalares e equipamentos adquiridos para os hospitais de campanha para enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, aos estabelecimentos e serviços integrantes da Secretaria Municipal de Saúde."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

Nos termos do projeto, os leitos hospitalares e os equipamentos adquiridos quando da implantação dos hospitais de campanha, no enfrentamento da pandemia – COVID-19, deverão ser transferidos, no momento da desativação de cada uma dessas unidades temporárias, para os estabelecimentos e serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde, seguindo critérios baseados nos índices de vulnerabilidade social, listados abaixo, apurados em cada um dos distritos administrativos do Município de São Paulo, como se segue:

I - Idade média dos munícipes ao falecer;

II - Quantidade de horas dos profissionais: Médico Pediatra, Clínico Geral, Ginecologista e Médico do Programa Saúde da Família - critério para cada mil habitantes;

III - Número de Leitos hospitalares ofertados na Cidade para cada mil habitantes;

IV - Tempo de espera para consultas com clínico geral; e

V - Quantidade de unidades básicas de saúde instaladas para cada distrito.

Ainda conforme o texto do projeto, com o objetivo de que os leitos e equipamentos instalados no Complexo Esportivo do Ibirapuera sejam transferidos para a Municipalidade, a Prefeitura do Município de São Paulo poderá firmar convênios ou parcerias com o Governo do Estado de São Paulo.

Ante o exposto, no mérito que cabe análise à Comissão de Administração Pública, e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de

Matéria RELCOM 1019/2021. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 08/07/2021 e juntado ao PL 318/2020 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=314418.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 318/2020

Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher – cujas competências guardam maior proximidade com a questão em tela, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública

Matéria RELCOM 1019/2021. Documento assinado digitalmente por MILTON FERREIRA DA SILVA em 08/07/2021 e juntado ao PL 318/2020 por Gilson Barreto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=314418.